

É celebrado o presente contrato de aquisição de bens, denominado **“Aquisição de Serviços de Obras em Madeira - Natal Santa Cruz”**, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de obras em madeira, nomeadamente, elaboração e decoração de diversos cenários decorativos, que farão parte das decorações públicas dos principais núcleos urbanos do concelho de Santa Cruz, no evento de Natal de Santa Cruz, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e Proposta, apresentada pela parte adjudicatária.-----

Cláusula 2ª

Prazo de vigência do contrato

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da sua cessação, o contrato a celebrar terá um prazo até à conclusão da entrega dos bens, que não deverá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2021, entrando em vigor desde a data da sua celebração, em conformidade com os respetivos termos.-----

Cláusula 3ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Parte Adjudicatária o valor de 7.666,65€ (sete mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e cinco cêntimos).-----
2. O pagamento das fatura será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.-----

Cláusula 4ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte do direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

Assinado digitalmente
Data: 2020.11.10 10:03:39 GMT

Assinado digitalmente
Data: 2020.11.10 16:15:53 GMT

Cláusula 5ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 6ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o Caderno de Encargos, o Convite à Apresentação de Proposta e a proposta que foi apresentada pela Parte Adjudicatária.-----
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Convite à Apresentação de Proposta e, em último lugar, a proposta que foi apresentada pela Parte Adjudicatária.-----

Cláusula 7ª

Gestor do Contrato

De acordo com o meu despacho, foi nomeada para gestora de contrato [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Cláusula 8ª

Proteção de Dados

1. A empresa Qualimóvel Carpintaria e Marcenaria, Lda., obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe tenham sido confiados pelo Município ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----
2. Os dados pessoais que a empresa Qualimóvel Carpintaria e Marcenaria, Lda., ou os seus colaboradores tenham acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município ao abrigo do contrato estabelecido entre as partes serão tratados em estrita observância das regras RGPD e da LPDP. ---

Assinado digitalmente por [REDACTED]
Data: 2020.11.10 10:03:39 GMT

Assinado digitalmente por [REDACTED] S
Data: 2020.11.10 16:15:53 GMT

3. A empresa Qualimóvel Carpintaria e Marcenaria, Lda., compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Município. -----
4. No caso em que a empresa Qualimóvel Carpintaria e Marcenaria, Lda., seja autorizada pelo Município a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. ----
5. A empresa Qualimóvel Carpintaria e Marcenaria, Lda., obriga-se a garantir que as empresas por estas subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que empresa Qualimóvel Carpintaria e Marcenaria, Lda., celebra com outras entidades por si subcontratadas. -----
6. A empresa Qualimóvel Carpintaria e Marcenaria, Lda., obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto do contrato; -----
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais; -----
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; -----
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no RGPD, na LPDP relativas ao contrato estabelecido com o Município; -----


Data: 2020.11.10 10:03:39 GMT

Assinada digitalmente por 

Data: 2020.11.10 16:15:53 GMT



- g) A empresa Qualimóvel Carpintaria e Marcenaria, Lda., notificará o Município da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição accidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta do Município. -----
7. A empresa Qualimóvel Carpintaria e Marcenaria, Lda., será responsável por qualquer prejuízo em que o Município venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato. -----
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços a empresa Qualimóvel Carpintaria e Marcenaria, Lda., incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a empresa Qualimóvel Carpintaria e Marcenaria, Lda., e o referido colaborador. -----
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra. -----
10. A empresa Qualimóvel Carpintaria e Marcenaria, Lda., reconhece que a impossibilidade de cumprimento das respetivas obrigações determina a nulidade do respetivo contrato, sem prejuízo das respetivas indemnizações que sejam devidas. -----

Cláusula 9ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento por Ajuste Direto foi autorizado por despacho de 27 e outubro de 2020, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, [REDACTED] -----
3. A aquisição dos bens objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 03 de novembro de 2020, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, [REDACTED] -----

Data: 2020.11.10 10:03:39 GMT

Data: 2020.11.10 16:15:53 GMT



4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 03 de novembro de 2020, do referido Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, e, da Parte Adjudicatária 05 de novembro de 2020.-----
5. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho de 10 de novembro de 2020, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz.-----
6. O encargo resultante do presente contrato é de 7.666,65 € (sete mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----
7. O presente contrato será suportado pela dotação orçamental do cabimento efetuado na classificação orçamental nº 0109-020220.-----
8. Para efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi atribuído o compromisso nº 2020/676.-----
9. Depois da Parte Adjudicatária ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe é conferida pelo DLR nº 6/2018/M, de 15 de março, pelo DLR nº 42/2012/M, de 31 de dezembro, pelo DLR nº 2/2011/M, de 10 de janeiro, e pelo DLR nº 28/2013/M, de 06 de agosto, entres as Partes é celebrado o presente contrato, outorgado digitalmente na plataforma com o endereço eletrónico www.acingov.pt, as quais declaram celebrá-lo livremente.-----

Paços do Concelho de Santa Cruz, 10 de novembro de 2020

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Data: 2020.11.10 10:03:39 GMT

Assinado digitalmente por
Data: 2020.11.10 16:15:53 GMT

